

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 51, de 2012

1

Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 51, de 2012
	Altera o art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal para impor novo critério de designação de relatores em Comissões.
	Art. 1º O art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e far-se-á em dois dias úteis após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo.	Art. 126. A designação de relator será feita de acordo com as seguintes regras:
	I – independe da matéria a ser relatada;
	II – ocorrerá na primeira reunião que a Comissão respectiva realizar após o recebimento do projeto;
	III – será realizada por sorteio entre os membros efetivos da Comissão, presentes ou não, respeitado o previsto no art. 129 e ressalvadas as hipóteses de relatoria por suplente indicadas neste Regimento;
§ 1º O relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em plenário, salvo ausência ou recusa.	IV – o relator indicado pelo sorteio somente poderá dele novamente participar após todos os membros efetivos da Comissão terem sido incumbidos de relatoria.
§ 2º Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário, o Presidente da comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer. (NR)
	§ 3º Se o relator designado não retirar o projeto na Comissão até a reunião ordinária seguinte à do sorteio, será excluído da relatoria, aplicado, para todos os efeitos, o inciso IV deste artigo, sendo escolhido novo relator na forma do inciso III. (NR)
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.